



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 006 /1992

Dispõe sobre a publicidade das licitações na modalidade de convite.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, prevista no artigo 20, e seus parágrafos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Considerando a necessidade de ampliar a área de competição entre participantes nas Licitações por convite;

Considerando que toda Licitação, embora sua ultimação seja alcançada mediante procedimento administrativo, visa sempre aquisição pelo poder público com maior vantagem de ordem técnica e financeira;

Considerando que a nova Constituição Federal edita normas gerais sobre licitações cogentes ao Governo Federal, Estado e Municípios a serem regulamentadas e a matéria vem sendo regida pelo artigo 85 do Decreto –Lei Federal nº 2300/86;

Considerando a necessidade de transparência absoluta na formulação, condução e execução dos negócios públicos, impõe a publicidade ampla das licitações em todas as suas fases e procedimentos;

Considerando que tal medida trará economicidade na aquisição dos produtos e serviços;

Considerando que, embora o disposto na legislação que rege a matéria – Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 2º, § 3º - limita para as licitações por convite mínimo de 03 (três) firmas, o Departamento Geral de Administração da UERJ adota prática o convite a, no mínimo, 05 (cinco) firmas;

Considerando ainda a existência de legislação em vigor a respeito da matéria e que este Provimento representa ato de fiscalização e controle consoante com as normas vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Os editais de licitação na modalidade de convite, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em resumo, no prazo estabelecido no § 5º, artigo 32 do Decreto-Lei nº 2300/86.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 006/92)

§ 1º - Uma vez publicado o Edital e, convocado o número de firmas previsto nos Considerando dentro do prazo legal, será obrigatória a entrega do Edital até 06 (seis) horas antes da abertura das propostas, a qualquer firma que solicitar.

§ 2º - Em casos excepcionais o prazo que se refere o caput deste artigo poderá ser estabelecido pela legislação, como o mínimo, para modalidade de licitação por convite.

Art. 2º - O Edital referente a cada Licitação deverá ser encaminhado também à Superintendência de Material da Secretaria de Estado de Administração, às entidades de classe e empresariais, à Associação Comercial do Estado do Rio de Janeiro, à FLUPEME e aos Sindicatos Patronais.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

UERJ, em 18 de novembro de 1992.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR